

LEI Nº 769/2012.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
PÚBLICO QUE ESPECIFICA, POR
DOAÇÃO AO ESTADO DE
PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de
suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO BEM IMÓVEL PÚBLICO A SER DOADO

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de
doação, a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, imóvel pertencente ao
patrimônio público deste Município de Orocó, que compreende uma área medindo
30,00 (trinta metros) de frente, por 58,00 (cinquenta e Oito) metros de fundos,
equivalente a 1740m², limitando-se a leste com o antigo prédio da Rodoviária do
Município de Orocó, a Oeste, com terras de Xavier de Oliveira, a norte com terras de
Mariano Ramos Nascimento e ao sul, com o Rio São Francisco, conforme
características constantes na escritura pública de compra e venda registrada no Cartório
do Registro Geral de Imóveis deste Município e Comarca de Cabrobo/PE, registrado
sob o nº. 3.741, às fls. 18 do livro nº. 3 “J” (Transcrição das Transmissões), datado de
02/04/1974.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo destina-se á
implementação de Projeto do estado de Pernambuco para construção de uma Quadra
Poliesportiva para a Escola Jacob Antônio de Oliveira no Município de Orocó.

Art.2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Sistema de controle interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos
e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão
pública e dos Programas de Governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia
eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e
operacional dos órgãos e entidades municipais;



CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º. A doação a que se refere a presente Lei será em favor do Estado de Pernambuco, o qual arcará com as despesas com a lavratura do instrumento publico e com o registro do título.

§ 1º. A doação será irrevogável e irretratável, desde que atendidas às seguintes determinações:

I – Proibição de qualquer desvio da finalidade ou destinação diversa da prevista nesta Lei para a qual está sendo destinada a doação do imóvel;

II – A realização da obra deve ser implementada no período de até 06 (seis) meses após a efetivação da doação, como garantia da prevalência do interesse público consignado pelo Art. 1º desta Lei.

§ 2º. O não atendimento do disposto no § 1º deste artigo acarreta o retorno do imóvel doado á propriedade do Município de Orocó independentemente de qualquer medidas judiciais.

Art. 4º. O imóvel doado, objetivo da presente Lei, não poderá ser alienado pelo Estado de Pernambuco a qualquer ente público ou privado, salvo se o beneficiário da alienação for o Município de Orocó.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Orocó responderá pela evicção do imóvel, devendo tomar as medida legais necessárias a fim de que seja doado novamente ao donatário.

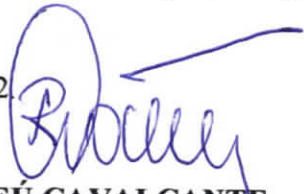
CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO.

Art. 6º. A doação do imóvel público em referência reger-se-á pelos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 2012.


REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 007/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

- I) **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que Dispõe sobre a autorização para a alienação de imóvel publico que especifica, por doação ao estado de Pernambuco, e dá outras providências. Tombada sob nº. 769, de 18 de maio de 2012 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2012.

REGINALDO CRATEU CAVALCANTE
- Prefeito Municipal